



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1993/2019

APROVADO EM 09/12/2019

SANCIONADA EM 12/12/2019

EMENTA:

Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do Patrimônio Público e privado no âmbito do Município de Piratini e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1993/2019

Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do Patrimônio Público e privado no âmbito do Município de Piratini e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público Municipal ou de terceiros.

Art. 2º - Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público Municipal, e de particular implicará ao seu causador uma multa equivalente a 46 (quarenta e seis) VRM's, dobrando o valor em caso de reincidência.

§1º No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro, já na primeira aplicação da multa.


§2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

Art. 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 4º - Além das penalidades previstas no artigo anterior, o autor da pichação ou o seu responsável legal, deverá providenciar a reparação do bem depredado. Em caso de necessidade de adquirir o bem depredado em questão deverá ser providenciado pelo autor.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração